



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100033-05.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100033-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 2ª Vara Federal de São Pedro de Aldeira/RJ, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 16 a 17/12/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ Nº 823 de 23 de dezembro de 2020, o Procurador da República Dr. Bruno de Almeida Ferraz foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 25 a 29/05/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100033-05.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara Federal de São Pedro de Aldeira/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Tendo em vista que na última correição (PA 0100419-



06.2018.4.02.0000) já constou a recomendação para “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais, e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos”, deverá ser regularizada, em 30 (trinta) dias, a situação dos autos com prazo de remessa externa vencido, cujos mais antigos o prazo já expirou há mais de 700 dias, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).”.

- Segunda recomendação: “Julgar os processos pendentes da meta 2 do CNJ/2019, priorizando os processos nº 0000194-24.2011.4.02.5108 e nº 0001032-06.2014.4.02.5158, e manter a estratégia de gestão e rotinas de trabalho utilizadas neste ano relativamente à Meta 1 do CNJ (item 4).”.

- Terceira recomendação: “Vincular, no sistema processual eletrônico, o processo nº 0001712-30.2003.4.02.5108 ao paradigma que ensejou a suspensão do feito (item 7);”.

- Quarta recomendação: “Proferir despacho, decisão e sentença nos processos com conclusão vencida e dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria além dos prazos previstos na CNCR, priorizando os processos parados há mais de 150 dias e justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (itens 9.2 e 9.3).”.

- Quinta recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nos 5000471-08.2018.4.02.5108, 5000657-31.2018.4.02.5108, 5000989-95.2018.4.02.5108, 5005501-87.2019.4.02.5108, bem como proceder ao levantamento do sigilo conforme determinado no evento 27 do processo 0028283-81.2016.4.02.5108 (item 10).”.

- Sexta recomendação: “Adotar rotinas diárias de verificação do balcão e dos localizadores de entrada dos sistemas processuais eletrônicos, evitando o acúmulo de petições, expedientes e outros documentos para movimentação cartorária e análise judicial (item 12.2).”.

- Sétima recomendação: “Regularizar o acatamento de materiais nos processos nºs 0000011-19.2012.4.02.5108, 0000797-34.2010.4.02.5108 e 0000806-88.2013.4.02.5108, nos termos do art. 1º, III, da Resolução CNJ nº 428/2005 e do art. 233, I, da CNCR (item 13.1).”.

- Oitava recomendação: “Verificar as informações constantes no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA quanto à destinação dos bens nos processos listados no item 13.2.”.

- Nona recomendação: “Esclarecer a situação dos processos 0000190-50.2012.4.02.5108, - 86.2004.4.02.5108, 0002769- 97.2014.4.02.5108, 0138338-36.2015.4.02.5108 e 0069920-46.2015.4.02.5108 cuja determinação para redistribuição, s.m.j., ainda não foi cumprida (item 16).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Encaminhar, assim que possível, o processo nº 0001096-55.2003.4.02.5108 para o juízo competente, conforme determinado na decisão de fls. 41/42 (item 7).



- 2) Persiste a recomendação para regularizar o acautelamento de materiais nos processos n°s 0000011-19.2012.4.02.5108, 0000797-34.2010.4.02.5108 e 0000806-88.2013.4.02.5108, nos termos do art. 1º, III, da Resolução CNJ n° 428/2005 e do art. 233, I, da CNCR (item 6).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n° 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região